



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2821/13  
PLCE Nº 014/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 59/13  
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Altera os “caputs” dos arts. 42, 45 e 61, os incs. I a IV do art. 62 e o inc. VIII do art. 113, e inclui §§ 1º, 2º e 3º ao art. 61, todos da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009 – que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e revoga o art. 13 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e as Leis nº 6.787 de 11 de janeiro de 1991; 7.207, de 30 de dezembro de 1992; 7.394, de 28 de dezembro de 1992; 7.453, de 6 de julho de 1994; 7.497, de 21 de setembro de 1994; 7.595 de 17 de janeiro de 1995; 7.697, de 10 de novembro de 1995; 7.707, de 23 de novembro de 1995; 7.859 de 8 de outubro de 1996; 8.067, de 18 de novembro de 1997, ; 8.098, de 22 de dezembro de 1997; 8.162, de 20 de maio de 1998; 8.554, de 13 de julho de 2000; 9.126, de 27 de maio de 2003; 9.432, de 20 de abril de 2004; 9632, de 7 de dezembro de 2004; 9.689, de 28 de dezembro de 2004; 9.895, de 23 de dezembro de 2005; e 10.179, de 21 de março de 2007 –, dispondo sobre a política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 08, após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu **não haver óbice jurídico** à tramitação do Projeto de Lei, sendo que, em análise prévia, manifestou-se desfavorável ao conteúdo normativo do § 3º do art. 61 do referido Projeto, por entender que incidiria em



**PARECER CONJUNTO Nº 59 /13  
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/ CEDECONDH**

violação ao art. 132 da Lei Federal 8.069/90 (ECA), que determina o processo de escolha pela sociedade para exercício das funções de conselheiro tutelar.

Preliminarmente, acompanho o Parecer da d. procuradoria no sentido de não haver óbice jurídico para a tramitação do Projeto, entretanto, diverjo quanto à análise do § 3º do art. 61 do Projeto em tela por entender que não incide em violação ao art. 132 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando que a Lei Federal nº 12.696, de 25 de junho de 2012, já está em vigor, tendo aumentado e assegurado o prazo do mandato para 4 (quatro) anos, há necessidade da adequação à Lei Federal, e, também, as datas unificadas em todo país para as eleições sugerem, por si só, a prorrogação do mandato até 9 de janeiro de 2016.

Considerando que a Resolução nº 152 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu art. 2º, inciso III, dispõe: “com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”.

Considerando que na esfera estadual foi aprovada a Lei nº 14.297, de 5 de setembro de 2013, que trata da prorrogação do mandato de todos os conselheiros tutelares do estado do Rio Grande do Sul até 9 de janeiro de 2016.

Considerando que, na esfera municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – participou amplamente das discussões, manifestando-se favorável à prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares.

Considerando tratar-se de caráter excepcional a prorrogação de mandato, destaca-se, no caso em tela, que será a última prorrogação em Porto Alegre, pois na história dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre já ocorreram mais de uma prorrogação.

Considerando que a matéria está inserida na competência do Chefe do Poder Executivo por força dos incisos II, IV e V do art. 94 da Lei Orgânica do Município.



**PARECER CONJUNTO Nº 59 /13**  
**CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/ CEDECONDH**

Por todo o exposto, com base nos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal, em especial a observância aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como para que seja assegurado a continuidade dos serviços prestados pelos conselheiros tutelares no Município de Porto Alegre, manifesto-me pela legalidade da prorrogação do mandato dos atuais conselheiros tutelares eleitos até a realização das eleições unificadas em território nacional.

Concluimos, portanto, pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

  
**Vereador Elizandro Sabino,**  
**Relator-Geral.**

**Aprovado pelas Comissões em** 27-11-13.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
S – Sim  
N – Não  
A – Abstenção  
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 55/13 DATA DA VOTAÇÃO: 27-11-13

PROCESSO Nº 2821/13

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente	
Vereador Alberto Kopittke (Representação Externa)	
Vereador Bernardino Vendruscolo (Representação Externa)	
Vereador Elizandro Sabino	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Waldir Canal	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador Guilherme Socias Villela	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Delegado Cleiton – Presidente	
Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta (Representação Externa)	
Vereador Pedro Ruas	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Sofia Cavedon – Presidente	
Vereador João Derly – Vice-Presidente	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Séfora Mota (Representação Externa)	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
<b>Total votos Sim</b>	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente	
Vereadora Luiza Neves	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereador Mario Fraga	
Vereadora Mônica Leal	
<b>Total votos Sim</b>	

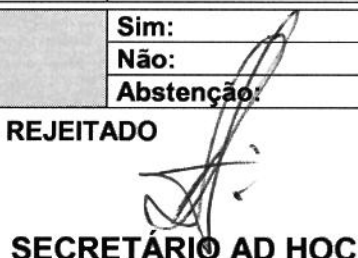
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Paulo Brum – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente (Representação Externa)	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulinho Motorista	
<b>Total votos Sim</b>	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO AD HOC